Processo TC nº 05343/13

Ementa: Poder Executivo. Município de **Pitimbu**. Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu, de responsabilidade da Sra. Marinês Benedito dos Santos e do Sr. Cezar Augusto Leão de Barros. **Exercício de 2012**. ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Embaraço à fiscalização. Ausência de documentos comprobatórios de despesas. Assina-se prazo para apresentação de documentos.

RESOLUÇÃO RPL TC 0007/2015

Vistos, relatados e discutidos os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DOS ORDENADORES DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PITIMBU – PB*, Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto, na qualidade de ex-Prefeito, bem como as contas do Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu, de responsabilidade da Sra. Marinês Benedito dos Santos e do Sr. Cezar Augusto Leão de Barros, relativas ao exercício de 2012, períodos de 01/01/2012 a 12/01/2012 e de 13/01/2012 a 31/12/2012, respectivamente, Resolvem os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, em **assinar prazo de 30** (trinta) dias para que a Sra. Marinês Benedito dos Santos e o Sr. Cezar Augusto Leão de Barros adotem providências no sentido de comprovar as despesas reclamadas pela Auditoria, sob suas responsabilidades, sob pena de imputação de débito (R$ 16.484,75 e R$ 835.459,08, respectivamente, para cada gestor).

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 20 de maio de 2015.

Em 20 de Maio de 2015

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL